

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -  
AGEVAP.**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11/2021.  
PROCESSO Nº 094/2021.

**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pela sócia **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, vem, através da presente, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra avaliação da **COMISSÃO DE JULGAMENTO DA AGEVAP**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 20 de agosto de 2021.



**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho  
CNPJ: 07.080.673/0001-48

## RAZÕES DO RECURSO

**RECORRENTE:** CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.  
**ATO CONVOCATÓRIO Nº:** 11/2021  
**PROCESSO Nº:** 094/2021

**R. COMISSÃO DE JULGAMENTO,  
N. JULGADORES,**

## TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O resultado da avaliação das propostas técnicas foi publicado no dia 17.08.2021, terça-feira. Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item “8.1.18” do Certame iniciou-se em 18.08.2021, quarta-feira.

Portanto, o termo final ocorrerá no dia **20.08.2021**, sexta-feira, sendo tempestivo o presente recurso.

Quanto ao cabimento da medida, observam-se o item “11.1” c/c o item “8” e ss. do Ato Convocatório.

## SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP tornou público o **Ato Convocatório nº 11/2021**, tendo como objeto:

### **2. OBJETO**

2.1.A presente SELEÇÃO DE PROPOSTAS tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos Programas Municipais de Educação Ambiental e do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ com foco em recursos hídricos, conforme disposições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Ato Convocatório.

Por sua vez, a Recorrente participa da presente seleção, tendo sido devidamente habilitada na fase de abertura do “envelope nº 01”.

No dia 23.07.2021, a referida Comissão se reuniu para avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas no “envelope nº 02”, cujos conteúdos foram objeto de análise da Nota Técnica nº 058/2021/CG03.

Ato contínuo, foi publicado o resultado das propostas técnicas, vejamos:

Empresa Proponente	Pontuação Quesito A	Pontuação Quesito B	NQT
MYR	5,00	5,00	10,00
PROFILL	5,00	5,00	10,00
ENVEX	5,00	3,75	8,75
CONSOMINAS	5,00	3,75	8,75
BME	3,75	3,75	7,50

**Ressalte-se que, no “Quesito B”, a ora Recorrente alcançou a pontuação de 3,75, sob a seguinte justificativa:**

- Atestado de Capacidade Técnica (CAT 2814549/2021), emitido pela AGB Peixe Vivo, onde consta a participação da empresa proponente na elaboração de serviços de comunicação social e mobilização social e comunitária em torno da importância hídrica da estação ecológica de fechos, em Nova Lima/MG. No entanto este atestado não foi considerado visto que o responsável técnico indicado não estava na condição de responsável técnico do projeto, conforme indicado na equipe de execução do projeto presente no atestado, onde consta como “equipe de apoio”; e

(...)

Objeto - Pontuação do Responsável Técnico (Q <sub>B</sub> )	Pontuação por Atestado	Número de Atestados Válidos Enviados	Total
1 Atestado como responsável técnico em elaboração de planos na área ambiental (Plano de Educação Ambiental, Plano de Recursos Hídricos, Plano de Sanamento Básico ou Plano de Resíduos Sólidos).	1,25	2	3,75
2 Atestado como responsável técnico em atividades de mobilização social e/ou comunicação social na área de educação ambiental ou educomunicação.	1,25	1	

No entanto, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrente, os quais atendem integralmente as exigências contidas no presente Ato Convocatório, devendo, pois, ser revista a nota da qualificação técnica que lhe fora atribuída.

É o que será explicitado nos tópicos subsequentes.

### **RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

• **REVISÃO DA NOTA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ATRIBUÍDA À RECORRENTE CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos do “Envelope nº 02 - Proposta Técnica” apresentados pela empresa Recorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

**INTEGRAL CUMPRIMENTO  
QUESITO “B” DO ANEXO VIII DO CERTAME**

Inicialmente, destaque-se o “Quesito B” do ANEXO VIII - PONTUAÇÃO, que trata da documentação necessária para comprovação da experiência do cargo de “coordenador”:

**ANEXO VIII - PONTUAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica será pontuada de acordo com os critérios definidos neste Anexo. Serão analisados os seguintes quesitos:

(...)

- Quesito B (Q<sub>B</sub>): Experiência do coordenador (0 – 5 pontos).

(...)

O Q<sub>B</sub> será pontuado através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome do responsável técnico designado para o projeto, devidamente autenticados por cartório competente, expedidos por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal ou por empresa particular.

Os ACT's do Q<sub>B</sub> serão pontuados conforme respectivos objetos, de acordo com a tabela a seguir.

(...)

Objeto - Pontuação do Responsável Técnico (Q <sub>B</sub> )	Pontuação por Atestado	Número de Atestados	Total
1 Atestado como responsável técnico em elaboração de planos na área ambiental (Plano de Educação Ambiental, Plano de Recursos Hídricos, Plano de Sanamento Básico ou Plano de Resíduos Sólidos).	1,25	2	5,00
2 Atestado como responsável técnico em atividades de mobilização social e/ou comunicação social na área de educação ambiental ou educcomunicação.	1,25	2	

Conforme se depreende da leitura do item supracitado, para o profissional “coordenador” será conferida a nota máxima de 5 pontos, desde que comprovada a expediência por meio de Atestados técnicos.

*In casu*, a Recorrente indicou para o cargo em referência, a engenheira ambiental **Carolina Silva Péres de Carvalho**, à qual, nos termos da avaliação realizada, fora atribuída apenas **3,75 pontos**, sendo desconsiderado o Atestado de Capacidade Técnica (CAT nº 2814549/2021) emitido pela AGB Peixe Vivo.

Contudo, a avaliação da documentação da profissional em questão se deu de maneira incorreta e equivocada.

Em relação ao Atestado supracitado, a i. Comissão de Julgamento considerou que o documento “*não foi considerado visto que o responsável técnico indicado não estava na condição de responsável técnico do projeto*”.

Ocorre que, como dito alhures, é nítido o equívoco cometido, uma vez que consta claramente a profissional Carolina Silva Péres de Carvalho como Responsável Técnica do projeto no Atestado de capacidade técnica emitido pela contratante AGB Peixe Vivo.

Senão, vejamos:



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para devidos fins de direito, que a empresa contratada **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, CREA MG Nº 033891, CNPJ: 07.080.673/0001-48, localizada na na Rua Aguapeí, nº99, bairro Serra, em Belo Horizonte/MG – CEP: 30240-240, executou para a empresa contratante AGB Peixe Vivo, CNPJ: 09.226.288/0001-91, localizada no endereço Rua Carijós nº 166 - 5º andar – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP – 30120-060, a “SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA EM TORNO DA IMPORTÂNCIA HÍDRICA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE FECHOS, EM NOVA LIMA, MINAS GERAIS, E SUA EXPANSÃO”, conforme discriminado abaixo:

**CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO**

**Contratante dos Serviços:** Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós nº 166 - 5º andar – Centro – Belo Horizonte – MG – 30120-060. Telefone: (31) 3207-8500. – E-mail: [agenciapeixevivo@agenciapeixevivo.org.br](mailto:agenciapeixevivo@agenciapeixevivo.org.br).

**Contrato Nº 003/2018, assinado em 23/04/2018.**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para serviços de Comunicação Social e Mobilização Social e Comunitária em torno da importância hídrica da Estação Ecológica de Fechos, em Nova Lima, Minas Gerais, e sua expansão.

**Período:** 14/05/2018 a 13/07/2019 (14 meses, sendo 12 meses de execução).

**Percentual contratual realizado:** 100% (cem por cento).

**Licitação:** Ato Convocatório nº 020/2017, com Ordem de Serviço nº 005/2018, datada em 14/05/2018.

**Responsável Técnica:** Carolina Silva Peres de Carvalho / ART nº 14201800000004537578

**Valor total do Contrato:** R\$ 502.031,75 (Quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2814549/2021, emitida em 21/06/2021

Por fim, frise-se que a fundamentação da i. Comissão é totalmente impertinente, posto que o Ato Convocatório nº 11/2021 não exige que o(a) profissional indicado(a) para o cargo de “coordenador” tenha atuado exclusivamente como “Responsável Técnico”.

Certo é que, o Certame não impõe nenhum impedimento no sentido de que a engenheira ambiental Carolina Silva Perez de Carvalho não possa ter assumido mais de uma função perante a contratante AGB Peixe Vivo, desde que, obviamente, tenha também desempenhado a função em apreço (“Responsável Técnico”).

Verbis:

Objeto - Pontuação do Responsável Técnico (Qa)	Pontuação por Atestado	Número de Atestados	Total
1 Atestado como responsável técnico em elaboração de planos na área ambiental (Plano de Educação Ambiental, Plano de Recursos Hídricos, Plano de Sanamento Básico ou Plano de Resíduos Sólidos).	1,25	2	5,00
2 <u>Atestado como responsável técnico</u> em atividades de mobilização social e/ou comunicação social na área de educação ambiental ou educomunicação.	1,25	2	

Tem-se, portanto, que o “Quesito B” do ANEXO VIII foi integralmente atendido, à medida que restou comprovada experiência exigida, **devendo ser revista a presente nota, por ser medida de direito.**

Dessa forma, deverá ser reconsiderado o Atestado sob análise onde consta a participação da empresa Recorrente na elaboração de serviços de comunicação social e mobilização social e comunitária em torno da importância hídrica da estação ecológica de fechos, em Nova Lima/MG.

- **REANÁLISE DA NOTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NQT DA RECORRENTE**

Resta clarificado que foram cumpridos **integralmente** os critérios afetos ao “Quesito B” do Anexo VIII, deste Certame, uma vez que, no Atestado de Capacidade Técnica (CAT nº 2814549/2021) consta a engenheira ambiental Carolina Silva Péres de Carvalho como a Responsável Técnica do projeto.

Assim, forçosa a **reconsideração do Atestado apresentado e, conseqüentemente, a revisão da pontuação conferida à profissional**, devendo ser acrescidos:

- **1,25 pontos ao Quesito B (QB): Experiência do coordenador.**

Dessa forma, *mister* seja reanalisada a nota de qualificação técnica da CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., para que lhe sejam acrescidos os pontos *supra*, atribuindo a pontuação NTQ igual a 10.

- **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO.**

**No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.**

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Rua Aguapeí, 99 . Serra . Belo Horizonte/MG . CEP: 30240-240 Tel: +55 (31) 3324.0880  
www.consominas.com.br /consominas@consominas.com.br

(...)

*Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).*

**Diante do exposto, uma vez cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, a revisão da pontuação atribuída à Recorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. e a consequente declaração de habilitação técnica são medidas de direito que se impõem, atribuindo a pontuação NTQ igual a 10 à Recorrente.**

### **CONCLUSÃO**

**Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que seja realizada a revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser somados 1,25 pontos ao Quesito B (QB): Experiência do coordenador, atribuindo a Recorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. a pontuação NTQ igual a 10.**

Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Certame.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 20 de agosto de 2021.



**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho  
CNPJ: 07.080.673/0001-48